



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 ATA Nº 26/2021 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 04/08/2021 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de
3 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
5 realizada às dezessete horas do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, estando
6 presentes via plataforma de reunião *Google Meet*, os membros instituídos através da
7 portaria de nomeação n.º 289/2021: **Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte,**
8 **Erenildo Motta da Silva Júnior, Isabella Felix Viana, José Eduardo da Silva Guinâncio,**
9 **Maria Auxiliadora de Moura Ferreira, Patric Alves de Vasconcellos e Rose Mary**
10 **Gomes**, em virtude da pandemia do Coronavírus. Iniciada a reunião, pelo gestor de
11 investimentos, organizador da reunião e membro **Erenildo** foi informado que recebeu na
12 data de ontem três de agosto, Comunicação do Conselho Fiscal do Macaeprev ao Comitê de
13 Investimentos, tendo como assunto a Lei nº 3.981/2013: "*que dispõe sobre a aplicação dos*
14 *recursos do fundo previdenciário ou reserva matemática do Instituto de Previdência Social*
15 *do Município de Macaé – MACAEPREV*", a qual transcrevemos a seguir, *ipsis litteris*. I –
16 COMUNICAÇÃO Nº 004/2021 - CONSELHO FISCAL: "*O Conselho Fiscal, no uso das suas*
17 *atribuições legais, de acordo com o Decreto 025/2012 e Lei Complementar 119/2009,*
18 *informa que na reunião do Conselho Fiscal, do dia 20/07/2021, foi deliberado por*
19 *unanimidade, no sentido de envio de COMUNICAÇÃO ao CONSELHO PREVIDENCIÁRIO e*
20 *ao COMITÊ DE INVESTIMENTO, a fim de se manifestarem, conforme ATA Nº24/2021, em*
21 *anexo, a qual é transcrita trechos: 'Quanto ao item 1, estes conselheiros ao analisarem o*
22 *Plano de contas 2021, perceberam a existência de aplicações de recursos em Bancos*
23 *Privados. Sabemos que a movimentação dos recursos dos regimes próprios de previdência*
24 *devem observar as regras definidas pelas legislações de regência (em especial, Lei 9717/98*
25 *e Lei 10887/04), bem como as regras disciplinadas pela Secretaria de Previdência Social*
26 *(integrante do Ministério da Economia) e pelo Conselho Monetário Nacional, o que lhes*
27 *conferem autorização legislativa possibilitando a aplicação dos recursos previdenciários em*
28 *instituições financeiras públicas e/ou privadas. Ocorre que a Lei Municipal 3981/2013 veda*
29 *aplicações em instituições que não sejam consideradas oficiais públicas. Estes conselheiros*
30 *estão cientes que as referidas aplicações foram realizadas antes da promulgação da Lei*
31 *acima, bem como que as instituições privadas, as quais possuem recursos aplicados, estão*
32 *cumprindo os* critérios para administrar ou gerir fundos de investimentos dos Regimes
33 *Próprios de Previdência Social (RPPS), seguindo a Resolução do Conselho Monetário*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

34 **Nacional – CMN nº 4.695.** Ao analisarmos a Lei Municipal 3981/2013 fica evidenciado a
35 omissão na lei quantos aos recursos já aplicados. Sendo assim, delibera por unanimidade
36 este conselho, que seja encaminhado **COMUNICAÇÃO** ao Comitê de Investimento e ao
37 Conselho Previdenciário para que se manifestem sobre os fatos acima.' Estamos à
38 disposição para dúvidas e esclarecimentos. Macaé, 03 de agosto de 2021." Após leitura da
39 comunicação, foi passada a palavra aos demais membros do Comitê. O membro **Maria**
40 **Auxiliadora** manifestou-se: "Em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal, manifesto-
41 me no sentido de concordar com o fato de que há omissão na Lei 3981/2013. Trata-se de
42 uma lacuna que, salvo melhor juízo, só deve ser preenchida pelo Exmo. Sr. Prefeito, que,
43 valendo-se de sua discricionariedade, regulamente a Lei, através de Decreto, ou encaminhe
44 novo Projeto de Lei à Câmara Municipal, abordando de maneira mais ampla a matéria. É
45 inadmissível que uma lei possa ser interpretada de várias maneiras. No caso em foco, a Lei
46 veda novos aportes nos bancos privados. É omissa, porém, com referência aos produtos
47 gerados pelas aplicações pré-existentes à Lei 3981/13. O que vem ocorrendo é que tais
48 aplicações geram produtos, na própria instituição, e que não estão sendo geridos porque
49 alguns receiam que sejam entendidos como novos aportes. Só que os valores já estão lá e
50 poderiam ser remanejados para outros investimentos mais adequados/favoráveis, na mesma
51 ou em outra instituição. É necessário que se tenha segurança em realocá-los dentro da
52 mesma instituição ou, levando-se em conta a inexistência de perdas contábeis, retirá-los e
53 aplicá-los onde for mais conveniente. O que não se recomenda é que se deixe de
54 administrar os recursos, temendo infringir a Lei, deixando-os do jeito que estão, mesmo que,
55 a toda evidência, poderiam estar melhor aplicados. Diante disso e da dificuldade em se
56 atingir a meta atuarial, a meu sentir, a situação deve ser definida com urgência para que não
57 incorramos ou na falta de boa gestão dos recursos ou na possibilidade de contrariar um
58 dispositivo legal. Apesar do Comitê de Investimentos não ter poder decisório, a solicitação
59 do Conselho Fiscal nos oportunizou externar nosso posicionamento a respeito do assunto."
60 Pelo membro **Patric** foi dito que fica bem difícil de falar algo depois de um texto tão lúcido e
61 esclarecedor quanto ao do membro **Dodora**, desta forma, ratifico integralmente as suas
62 palavras, acrescentando que ainda mantenho meu entendimento que se assim entenderem,
63 a mudança da legislação mencionada pode ser efetivada para que o Macaeprev possa voltar
64 a investir nas instituições privadas, mas que, em respeito a soberania do poder de decisão,
65 esta atribuição é de competência do Conselho Previdenciário juntamente com o Chefe do
66 Poder Executivo, cabendo ao Comitê orientar tecnicamente quanto a forma após esta

Sebastião *Rômulo* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

67 decisão formal." Passada a palavra ao membro **Eduardo**, manifestou, que conforme já
68 registrado por ele em diversas atas anteriores, diante da impossibilidade de se fazer a
69 gestão dos recursos financeiros de acordo com as boas práticas de investimentos e
70 desinvestimentos previdenciários, para esses recursos que estão no Banco Bradesco e no
71 Banco Itaú, novamente opina e sugere que se faça o resgate total desses valores, que esses
72 recursos sejam transferidos para instituições financeiras oficiais públicas, em obediência a
73 Lei Municipal, de modo que possamos fazer a gestão dos mesmos obedecendo os princípios
74 de rentabilidade, liquidez, segurança, solvência, motivação e adequação ao atual cenário
75 econômico em busca pelo batimento das metas necessárias. Pelo membro **Alfredo** foi dito
76 que, no seu entender, a Lei Municipal 3.981/13 passou a vedar novas aplicações em bancos
77 privados a partir da sua entrada em vigor, vedação esta que compreende, inclusive, o
78 reinvestimento dos produtos gerados pelas aplicações nos próprios bancos privados pré-
79 existentes à referida lei, inviabilizando, portanto, o seu remanejamento para outros fundos
80 das referidas instituições financeiras privadas, por se tratarem de novas aplicações,
81 notadamente porque, ainda que se trata de reaplicação no próprio banco, o valor resgatado
82 ingressaria necessariamente no fundo previdenciário da Unidade Gestora para, depois, ser
83 reaplicado, importando em inquestionável nova aplicação, o que é vedado expressamente
84 pela lei quando em banco privado. Informou, ainda, que como já dito em reuniões anteriores,
85 caberia ao Chefe do Executivo propor a alteração da referida lei ao Poder Legislativo e que,
86 salvo melhor juízo, desconhece, até o momento, sua intenção neste sentido, razão pela
87 qual, neste momento, nada mais tem a acrescentar sobre o assunto em questão,
88 manifestando-se derradeiramente contrário a novas aplicações em bancos privados. Já com
89 relação à comunicação enviado pelo Conselho Fiscal, informou que ficou surpreso com a
90 parte da ata em que os respeitáveis membros afirmam que "*perceberam a existência de*
91 *aplicações de recursos em Bancos Privados*", isso porque, dois dos seus membros
92 compõem o referido conselho há muitos anos. Acrescentou que, de acordo com o art. 2º da
93 Lei Complementar n.º 204/2012, com redação dada pela Lei Complementar n.º 246/2015, o
94 Comitê de Investimentos é órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em
95 processos de investimentos e desinvestimentos, e que, sempre que provocado, manifesta-
96 se, através de seus membros, de forma técnica, de modo a nortear a tomada de decisão
97 pelo Conselho Previdenciário. Quanto aos investimentos existentes em bancos privados,
98 como muito bem observado pelo Conselho Fiscal, foram realizados preteritamente à entrada
99 em vigor da Lei Municipal n.º 3.981/2013, a qual estabelece, em seu artigo 1º que os

João Carlos

Rômulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Erenildo

[Handwritten signature]

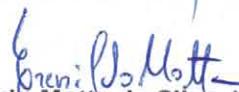
[Handwritten signature]



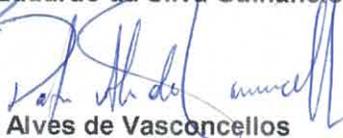
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

100 recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais geridos pelo
101 Macaeprev devem ser aplicados em instituições financeiras oficiais públicas, nada
102 determinando com relação aos valores já aplicados nas referidas instituições quando da sua
103 entrada em vigor, motivo pelo qual, no entender deste membro, não se vislumbra qualquer
104 irregularidade ou ilegalidade quanto aos referidos investimentos, frise-se, eis que realizados
105 antes da publicação da referida lei. Contudo, aproveitando a oportunidade do debate, o
106 membro **Alfredo** ressaltou que seria um bom momento para se resgatar a integralidade dos
107 valores aplicados em renda variável no Banco Itaú, por estarem com valorização próxima de
108 200%, segundo informações trazidas recentemente pelo membro **Erenildo** em reuniões
109 anteriores, o que certamente será objeto de nova verificação para atualização dos dados em
110 momento oportuno. Quanto aos valores mantidos em aplicação junto ao Banco Bradesco,
111 entende que poderia ser avaliada a oportunidade e viabilidade de retirada integral dos
112 valores pelo Conselho Previdenciário, desde que sem realização de prejuízo e com
113 reinvestimento em bancos públicos, em produtos que estejam performando de maneira
114 similar ou melhor, observando, ainda, a relação risco/retorno, mas que tal matéria necessita
115 de estudo mais aprofundado, baseado em dados concretos e atualizados do mercado,
116 mediante provocação do Conselho Previdenciário, acaso entendam pela pertinência do
117 referido desinvestimento. Essas são as considerações que tínhamos a fazer, devendo esta
118 ata ser encaminhada ao Conselho Fiscal para ciência. II - **ENCERRAMENTO**: Nada mais
119 havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata será enviada para o e-mail e whatsapp de
120 todos os membros, para leitura, aprovação e posterior assinatura dos mesmos.


Alfredo Tanos Filho


Erenildo Motta da Silva Júnior


José Eduardo da Silva Guinâncio


Patric Alves de Vasconcellos


Claudio de Freitas Duarte


Isabella Felix Viana


Maria Auxiliadora de Moura Ferreira


Rose Mary Gomes

